



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

LEI Nº 603/2010.

Altera a Lei 542/2006, mantém a criação da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi, define suas competências e estrutura, cria cargos de provimento efetivo e em comissão, cria a Conferência Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi, dispõe sobre a atualização na criação e composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi, revoga a Lei 543/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi aprova, e eu, Prefeita Municipal de Peixe-Boi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, a secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi – SEMMA, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi atuará como órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Peixe-Boi, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.887, de 11 de maio de 1995.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi - SEMMA, compete:

I – elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;

II – formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades que visem à conservação, proteção, recuperação do meio ambiente no Município de Peixe-Boi;

III – exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território do Município de Peixe-Boi;

IV – implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

V – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

VI – propor ao poder competente, normas técnicas e legais suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Pará, a fim de atender às peculiaridades ambientais locais;

VII – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

VIII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através da aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;

IX – integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano ou na Lei de Diretrizes Urbanas do Município, conforme seja a sua dimensão demográfica;

X – articular as ações ambientais nas perspectivas intermunicipal, regional e nacional;

XI – manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

XII – estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento sobre o meio ambiente local e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XIII – garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XIV – autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XV – fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

XVI – aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XVII – planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município de Peixe-Boi, a fim de assegurar amostras representativas dos seus ecossistemas e de preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do município;

XVIII – implementar, conservar e incentivar a arborização das vias e logradouros públicos e atividades afins, como a implantação de jardins e hortas em terrenos particulares;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

XIX – planejar, coordenar e executar os serviços de manejo, recuperação e conservação das matas, rios, igarapés, ribeirões, matas ciliares e outros bens inerentes ao meio-ambiente municipal;

XX – promover a revitalização, conservação e gestão do patrimônio hídrico, genético, ecológico e paisagístico da bacia do Rio Peixe-Boi, em articulação com outros municípios que a compõem, com órgãos públicos estaduais, federais, com organismos internacionais, com o setor empresarial, a sociedade civil organizada e com o movimento social;

XXI – outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e zonas de expansão urbana e rural do município de Peixe-Boi.

Art. 4º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi compreenderá as seguintes unidades:

I – Gabinete do Secretário

II – Departamento de Proteção Ambiental

III – Departamento de Controle Ambiental

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, a Prefeita Municipal, por meio de decreto, detalhará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, fixará as atribuições gerais de cada componente dessa estrutura e definirá as competências delegadas aos seus titulares.”

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos isolados de provimento em comissão e dos cargos de carreira de provimento efetivo definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os cargos de carreira de provimento efetivo serão providos por meio de concurso público, na forma da legislação vigente.

§ 2º Aplicam-se aos servidores públicos mencionados no caput deste artigo as disposições estabelecidas nas Leis municipais nº 517/2005 e 521/2005, que dispõem, respectivamente, sobre a implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Peixe-Boi, e sobre o Plano de Cargos e de Carreira do quadro da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Art. 6º Ficam criados a Conferência Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi e o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi – CONSEMMA.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

Art. 7º A Conferência Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi tem por objetivo avaliar a situação do Meio Ambiente e propor as estratégias para implementação da política de Meio Ambiente no Município de Peixe-Boi, bem como eleger os representantes da sociedade civil no CONSEMMA.

§ 1º Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A Conferência Municipal de Meio Ambiente será realizada a cada dois (02) anos com a representação dos vários segmentos sociais, e será organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo CONSEMMA, mediante decreto do titular do Poder Executivo Municipal, com regimento especial dispondo sobre a sua organização e funcionamento, a ser elaborado por comissão designada para esse fim.

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Peixe-Boi – CONSEMMA é órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Peixe-Boi – CONSEMMA compete:

I – propor estratégias para a implementação da política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, à conservação, à recuperação e a melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – recomendar ao poder público e à iniciativa privada, ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente no município de Peixe-Boi e sua área de influência ecossistêmica;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, zoneamento ambiental e impactos ambientais, após o parecer técnico da SEMMA – Peixe-Boi, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, florestais, hídricos e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de demais recursos destinados às atividades ambientais;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

XXIII – criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

XXIV – deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental na área de competência do município de Peixe-Boi;

XXV – homologar termos de ajustamento de conduta na área ambiental do município de Peixe-Boi, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XXVI – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;

XXVII – avaliar a implementação da política ambiental do Município.

Art. 10. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, tendo em sua constituição 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) um representante do órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental, e que possua representação no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de sindicatos ou associações de produtores rurais;
- b) dois representantes de sindicatos ou associações de trabalhadores rurais;
- c) um representante do empresariado local;
- d) um representante de entidade religiosa;
- e) dois representantes do movimento social, entendido como organização formal que comprove, no seu Estatuto, a defesa do meio ambiente, ou organização informal não ligada a alguma atividade econômica, que congregue mulheres, jovens, pessoas da terceira idade ou outros grupos sociais, a exemplo das Pastorais, etc.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou de qualquer ausência.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. O CONSEMMA terá um Presidente e um Secretário, nomeados por Decreto municipal.

§ 1º A Presidência do CONSEMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

§ 2º O suplente do Presidente do CONSEMMA é o Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º O Secretário do CONSEMMA será escolhido por seus pares.

Art. 12. Os membros do CONSEMMA terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 13. A função dos membros do CONSEMMA é considerada serviço de relevante valor público, não cabendo remuneração.

Art. 14. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Peixe-Boi será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Art. 15. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 1º As câmaras técnicas são organismos consultivos compostos por técnicos de diferentes áreas de formação acadêmica, com atuação no município, indicados pelos conselheiros do CONSEMMA, que tem a função de realizar estudos e análises por eles demandados, tendo o parecer técnico como instrumento de encaminhamento de resultado.

§ 2º As câmaras técnicas levarão em conta as peculiaridades socioambientais e socioeconômicas do município de Peixe-Boi, a exemplo de:

- a) Câmara Técnica de Mineração;
- b) Câmara Técnica de Recursos Pesqueiros;
- c) Câmara técnica de Agropecuária;
- d) Câmara Técnica de Recursos Florestais;
- e) Câmara Técnica de Recursos Hídricos;
- f) Câmara técnica de Ecoturismo;
- g) Outras.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

Art. 16. As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 17. A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da regulamentação e publicação desta Lei.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 19. Ficam revogadas as leis municipais números 542/2006 e 543/2006.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 22 de dezembro de 2010.

ÉLIA JAQUES RODRIGUES
Prefeita Municipal de Peixe-Boi – Pará

JOSÉ WILSON FONTELES DA SILVA
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi - Pará



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PEIXE-BOI

ANEXO I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Cód.	Nº de Cargos	Vencimento	Pré-requisito	Atribuições
Diretor de Departamento	190	2	510,00	Nível Superior	Chefiar os Departamentos da SEMMA

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Cód.	Nº de Cargos	Venci-mento	Pré-requisito	Atribuições
Braçal I	0016	2	510,00	Ensino fundamental menor (4ª série)	Executar tarefas diversas como limpeza de ruas, de prédios, de rios e igarapés, de valas e bueiros, roçagem, carga e descarga de produtos e bens móveis, podagem de árvores, auxiliar nas tarefas de construção civil e outras correlatas com o cargo
Braçal II	0017	2	535,50		
Braçal III	0018	2	562,27		
Braçal IV	0019	2	590,38		
Braçal V	0020	2	619,89		
Fiscal Ambiental I	0056	2	800,00	Certificado de conclusão do ensino médio em curso técnico nas áreas de saneamento, meio ambiente, agrotécnica e agrimensura, com Carteira Nacional de Habilitação	Exercer a fiscalização pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente praticando todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no município de Peixe-Boi devendo, para isso: verificar sobre a observância das normas e padrões ambientais vigentes; colher amostras de águas, efluentes e resíduos em geral, necessários para análise técnica e controle; realizar inspeções e visitas de rotina, apuração de irregularidades e infrações, avaliar e cadastrar de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente; relatar ao superior hierárquico as decisões e ações concernentes a sua atividade; solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; executar atribuições correlatas.
Fiscal Ambiental II	0057	2	840,00		
Fiscal Ambiental III	0058	2	882,00		
Fiscal Ambiental IV	059	2	926,10		
Fiscal Ambiental V	060	2	972,40		
Técnico Ambiental I	0061	1	800,00	Certificado de conclusão do ensino médio em curso técnico nas áreas de saneamento, meio ambiente, agrotécnica e agrimensura.	Proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais de meio ambiente; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas e voltadas para as atividades ambientais; orientar e controlar processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.
Técnico Ambiental II	0062	1	840,00		
Técnico Ambiental III	0063	1	882,00		
Técnico Ambiental IV	064	1	926,10		
Técnico Ambiental V	065	1	972,40		
Pedagogo I	100	1	1.600,00	Graduação em curso de ensino superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	Elaborar programas de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente, desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Pedagogia, voltados para o meio ambiente, de forma
Pedagogo II	101	1	1.680,00		
Pedagogo III	102	1	1.746,00		
Pedagogo IV	103	1	1.852,20		
Pedagogo V	104	1	1.944,81		



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

PEIXE-BOI

					compatível com suas atribuições profissionais.
Analista Ambiental I	105	1	1.600,00	Graduação em curso das áreas de Ciências Geofísicas e Geológicas (Geologia, Geoquímica, Geofísica), de Ciências Biológicas (Biologia), de Exatas e Naturais (Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária) e de Ciências Agrárias (Engenharia Florestal), com diploma expedido por instituição de ensino superior e com registro no órgão de classe.	Elaborar o planejamento organizacional e estratégico afetos à política municipal de meio ambiente; executar as políticas municipais de meio ambiente envolvendo: normatização, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambientais; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade dos recursos ambientais; ordenamento dos recursos florestais; conservação dos ecossistemas e das espécies, incluindo seu manejo e proteção; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental no âmbito municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental; emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades; executar atribuições correlatas.
Analista Ambiental II	106	1	1.680,00		
Analista Ambiental III	107	1	1.746,00		
Analista Ambiental IV	108	1	1.852,20		
Analista Ambiental V	109	1	1.944,81		

ÉLIA JAQUES RODRIGUES
Prefeita Municipal de Peixe-Boi – Pará

JOSÉ WILSON FONTELES DA SILVA
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi - Pará